

**RESPOSTA À INTERPELAÇÃO ESCRITA APRESENTADA PELO DEPUTADO À
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, JOSÉ MARIA PEREIRA COUTINHO**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, a AMCM apresenta a seguinte resposta relativa à interpelação escrita do Sr. Deputado José Maria Pereira Coutinho, de 20 de Julho de 2026, enviada a coberto do ofício n.º 0974/GSG/SAAL/2026 da Assembleia Legislativa, de 30 de Julho de 2026, recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 31 de Julho de 2026:

A AMCM tem vindo a exigir às instituições financeiras que, aquando do lançamento de produtos financeiros, observem rigorosamente o disposto na Circular n.º 033/B/2010-DSB/AMCM, intitulada “Directiva sobre lançamento e distribuição de produtos financeiros”, devendo apresentar previamente à AMCM o respectivo pedido. É igualmente exigido às instituições financeiras que disponham de mecanismos adequados de controlo interno, procedam à devida classificação do risco dos produtos e preparem documentação apropriada para a divulgação dos riscos correspondentes. Por outro lado, através de acções de supervisão “on-site” e “off-site”, a AMCM acompanha, de forma contínua, a actuação das instituições financeiras no âmbito da comercialização de produtos financeiros, por forma a assegurar que os respectivos procedimentos de prestação e distribuição observem os requisitos regulamentares aplicáveis. Relativamente às instituições financeiras que não satisfaçam tais requisitos, a AMCM adoptará, no exercício das competências que lhe estão legalmente cometidas, as medidas adequadas de acompanhamento.

Com vista a assegurar que o regime de supervisão acompanhe a evolução do mercado, a AMCM tem vindo, desde a emissão da referida directiva em 2010, a acompanhar, de forma contínua, o desenvolvimento do mercado, aperfeiçoando, em momento oportuno, os correspondentes requisitos e medidas de supervisão. Nos últimos anos, foram ainda emitidas, de forma sucessiva, diversas directivas de supervisão e aditamento relacionados com a “Directiva sobre lançamento e distribuição de produtos financeiros”, entre as quais se constam o “Lançamento e distribuição de produtos financeiros aos investidores profissionais”, a “Gestão e funcionamento de fundos de investimento de



澳門金融管理局
AUTORIDADE MONETÁRIA DE MACAU

TRADUÇÃO

oferta privada”, o “Aditamento à Directiva sobre lançamento e distribuição de produtos financeiros - Esclarecimentos respeitantes às questões que determinem a necessidade (ou não) de conferir uma garantia adicional às pessoas com 65 anos de idade ou superior nota complementar relativa à determinação da necessidade de concessão de protecção adicional a pessoas com idade igual ou superior a 65 anos”, as “Directivas relativas à supervisão de actividades de financiamento de prémios do sector bancário”, os “Procedimentos simplificados para a venda dos títulos de dívida emitidos pelos governos locais e bancos estatais no Interior da China”, bem como o “Regulamento relativo aos produtos financeiros de oferta privada e investidores profissionais”, visando reforçar constantemente os requisitos de supervisão aplicáveis às instituições financeiras no âmbito da prestação e distribuição de produtos financeiros.

No futuro, a AMCM continuará a acompanhar, de forma estreita, a execução, pelas instituições financeiras, das directivas de supervisão em causa. Na situação em que tome conhecimento de que qualquer pessoa singular ou colectiva exerce as respectivas actividades financeiras sem a devida autorização, a AMCM adoptará, nos termos da legislação aplicável e no âmbito das competências que lhe estão legalmente atribuídas, as medidas adequadas, de modo a salvaguardar a ordem do mercado financeiro de Macau, a solidez do sistema financeiro e os direitos e interesses legítimos dos residentes.

Autoridade Monetária de Macau

Pel’O Conselho de Administração

Presidente

Vong Sin Man

10 de Agosto de 2026